



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1100/2010

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo visando a ratificação e regularização das alienações dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo visando a ratificação e regularização dos imóveis ocupados por terceiros adquirentes de terrenos integrantes do imóvel constituído de área total composta de 100.067,12 m², localizada no município de Rubinéia, às margens do Lago Alimentador da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, objeto da Matrícula nº 5.213 perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. A autorização de que trata esta lei, compreende a ratificação das alienações efetuadas por Administrações anteriores e a outorga de escritura aos antigos e atuais ocupantes, ou a quem os mesmos indicarem.

Art. 3º. Para os fins colimados por esta lei, o acordo poderá ser celebrado tanto judicialmente em relação aos ocupantes que tenham ajuizado ação contra o Município ou extrajudicialmente, cabendo à Administração Municipal valer-se dos procedimentos que julgar convenientes ao pleno reconhecimento do direito de terceiros sobre a ocupação ou posse mansa e pacífica da respectiva área ocupada por cada adquirente de boa fé e consequentemente providenciar a transmissão do domínio individualmente ou em condomínio, no sentido de regularizar situação de fato consolidada no tempo, resultado de atos praticados pela própria Administração Municipal em anos anteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ressalvadas as de transmissão da escritura as quais serão suportadas pelos próprios outorgados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
19 de janeiro de 2.010

APARECIDO GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete